

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Pesca (PPGEP) no uso de suas atribuições legais, na 38ª reunião ordinária realizada no dia 04 de junho de 2018, considerando o Regimento Interno do PPGEP, aprovado em reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará em julho de 2016, e a necessidade de atualização das Normas Complementares ao Regimento Interno do PPGEP,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Atualiza as Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Pesca da Universidade Federal do Ceará.

Art. 1º Instituir, na forma de Anexos, a definição de critérios e as normas complementares do PPGEP.

- I- Critérios para distribuição, acompanhamento, remanejamento ou cancelamento de bolsas de estudo no PPGEP constantes no Anexo I;
- II- Normas para o exame de qualificação do PPGEP constantes no Anexo II;
- III- Normas para a composição de bancas examinadoras de dissertações e teses e de procedimentos de avaliação de prévia e de defesa no PPGEP, constantes no anexo III.
- IV- Critérios para o credenciamento ou credenciamento de docentes no PPGEP constantes no Anexo IV;
- V- Normas para o aproveitamento de estudos no PPGEP constantes no Anexo V;

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGEP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria PPGEP Nº 004, de 20 de outubro de 2016.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REMANEJAMENTO OU CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PPGEF

- I- A Comissão de Bolsas é integrada pela Coordenação do PPGEF, constituída pelo coordenador, vice-coordenador, 2 (dois) representantes docentes, 1 (um) de cada área de concentração, e por 1 (um) representante aluno de doutorado regularmente matriculado, todos pertencentes ao PPGEF;
- II- Os membros da comissão de bolsas do PPGEF terão mandato de 2 (dois) anos;
- III- A substituição de um ou mais representantes docentes da comissão de bolsas deverá obedecer ao disposto no Art. 10 do Regimento Interno do PPGEF;
- IV- Compete à comissão de bolsas a distribuição, acompanhamento, remanejamento ou cancelamento de bolsas de estudos no PPGEF;
- V- As cotas de bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação geral no processo seletivo referente a cada nível;
 - a) A ordem de distribuição de bolsas de mestrado e de doutorado obedecerá a disponibilidade de cada agência de fomento e na seguinte ordem: CNPq, CAPES e FUNCAP, respectivamente;
 - b) As bolsas serão concedidas obedecendo aos regulamentos de cada agência de fomento (CNPq RN 018/2007 - Anexo IV; CAPES Portaria Nº 76/2010 e FUNCAP Edital vigente para solicitação de quotas de bolsas de formação acadêmica nas modalidades mestrado e doutorado);
 - c) As bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) serão concedidas obedecendo aos regulamentos da CAPES Portaria Nº 86, de 03 de julho de 2013;
 - d) A bolsa PNPD terá duração de 12 meses, podendo ser renovada até atingir o limite máximo de 24 meses.
- VI- O bolsista do CNPq deverá entregar relatório técnico final na Coordenação do PPGEF e na Plataforma Carlos Chagas disponível no sítio do CNPq;
- VII- O bolsista da CAPES-DS deverá entregar relatório semestral no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP) disponível no sítio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC;

VIII- O bolsista da FUNCAP deverá entregar, anualmente, na Coordenação do PPGEF, os seguintes documentos:

- a) Relatório de atividades de pesquisa contendo as seguintes informações: objeto e objetivo da pesquisa de dissertação ou tese, resultados obtidos, descrição das etapas, experimentos a serem realizados e resultados a serem obtidos para a conclusão da dissertação ou tese;
- b) Plano de atividades, especificadas por semestre, para o ano subsequente;
- c) Currículo Lattes atualizado do bolsista;
- d) Parecer do orientador, contendo uma avaliação do relatório de atividades de pesquisa apresentado pelo bolsista, além da avaliação de seu desempenho acadêmico.

IX- Para o acompanhamento do desempenho dos bolsistas pós-graduandos, a comissão de bolsas avaliará:

- a) Desempenho acadêmico, através da análise do histórico escolar. O bolsista deverá atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) ou conceito aprovado em todos os componentes curriculares (disciplinas e atividades) obrigatórios e optativos;
- b) Relatório de atividades de pesquisa, comparando-as com o plano de atividades da alínea b inciso VIII;
- c) Relatório de atividades extracurriculares acompanhadas dos respectivos comprovantes;
- d) Plano de atividades.

X- O bolsista do PNPD deverá entregar, anualmente, na Coordenação do PPGEF, os seguintes documentos:

- a) Relatório de atividades de pesquisa contendo as seguintes informações: objeto e objetivo da pesquisa, resultados obtidos, descrição das etapas, experimentos a serem realizados e resultados a serem obtidos para a conclusão do projeto;
- b) Plano de atividades, especificadas por semestre, para o ano subsequente;
- c) Currículo Lattes atualizado do bolsista;
- d) Parecer do supervisor, contendo uma avaliação do relatório de atividades de pesquisa apresentado pelo bolsista, além da avaliação de seu desempenho.

XI- Para o acompanhamento do desempenho dos bolsistas do PNPD, a comissão de bolsas avaliará:

- a) Relatório de atividades de pesquisa, comparando-as com o plano de atividades da alínea b inciso X;
- b) Relatório de atividades didático-científicas acompanhadas dos respectivos comprovantes;
- c) Plano de atividades.

XII- O desempenho dos bolsistas pós-graduandos e do PNPd será julgado satisfatório se observado o atendimento a todas as alíneas especificadas nos incisos IX e XI, respectivamente;

XIII- A não observância deste Anexo e das normas do CNPq RN 018/2007 - Anexo IV; CAPES Portaria Nº 76/2010 e FUNCAP Edital vigente para solicitação de quotas de bolsas de formação acadêmica nas modalidades mestrado e doutorado implicará na revogação da concessão das bolsas.

XIV- A não observância deste Anexo e das normas do CAPES Portaria Nº 86, de 03 de julho de 2013 implicará na revogação da concessão da bolsa.

ANEXO II
NORMAS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO
DO PPGEF

Art. 1º Do aluno.

- I- O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula no componente curricular dissertação ou tese;
- II- O aluno de mestrado deverá cumprir o componente curricular qualificação até o terceiro semestre letivo;
- III- O aluno de doutorado deverá cumprir o componente curricular qualificação até o sexto semestre letivo;
 - a) O aluno de doutorado ao marcar o exame de qualificação deverá ter pelo menos um artigo publicado nos últimos 5 (cinco) anos ou submetido durante o curso de doutorado em periódico classificado no mínimo como B3 no Qualis CAPES na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES. Caso o periódico não apresente Qualis, mas apresente JCR ou indexação em bases bibliográficas, a qualificação do periódico em relação ao Qualis será realizada de acordo com o Documento de Área de avaliação vigente da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.
 - b) O artigo publicado ou o comprovante de submissão do artigo deverá ser anexado ao ofício de solicitação de agendamento do exame de qualificação.
- IV- O aluno deverá demonstrar conhecimento do assunto sobre o qual versará o projeto de dissertação ou de tese. Fica facultada a apresentação de resultados preliminares.

Art.2º Do exame.

- I- A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) doutores sendo presidida pelo orientador;
 - a) Pelo menos 1 (um) dos examinadores (excetuando-se o orientador) deverá, obrigatoriamente, ser docente credenciado a um Programa de Pós-Graduação;
 - b) Caso exista um co-orientador, este poderá estar presente, mas não fará parte da banca examinadora;
 - c) Está vedada a concessão de diárias ou hospedagem e passagens custeadas com recursos do PPGEF.

- II- O projeto de dissertação ou de tese deverá ser entregue pelo aluno aos membros da banca examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência do exame de qualificação;
- III- A formatação do projeto de dissertação ou de tese deverá seguir as Normas para Trabalhos Acadêmicos da UFC disponibilizadas no sítio:
<www.biblioteca.ufc.br>;
- IV- O projeto de dissertação ou de tese deverá conter os seguintes itens:
 - a) Fundamentação teórica e justificativa;
 - b) Objetivos e metas a serem alcançados;
 - c) Metodologia a ser empregada;
 - d) Resultados preliminares (facultativo);
 - e) Cronograma de atividades;
 - f) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento do projeto;
 - g) Referências bibliográficas.
- V- O projeto de dissertação ou de tese deverá ser apresentado em sessão pública sob a forma de seminário com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos. Após a apresentação, o aluno será arguido pelos membros da banca examinadora;
- VI- Os membros da banca examinadora da qualificação deverão atribuir ao candidato a menção aprovado ou reprovado;
- VII- Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da banca examinadora;
- VIII- O aluno reprovado em exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 8º do Art. 27 do Regimento Interno do PPGEP. O próximo exame deverá ser marcado até o final do semestre seguinte.

Art. 3º Do orientador.

- I- O agendamento da data do exame de qualificação será de responsabilidade do orientador;
 - a) O orientador deverá solicitar mediante ofício à Coordenação do PPGEP, o agendamento do exame de qualificação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos;
 - b) O orientador deverá se certificar de que seu aluno cumpre todas as exigências para a solicitação do agendamento do exame de qualificação;

- II- O orientador deverá indicar a composição da banca examinadora que será referendada pela Coordenação do PPGEF;
- III- O agendamento do exame de qualificação obedecerá ao prazo de pelo menos 7 (sete) dias corridos.

ANEXO III
NORMAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS DE
DISSERTAÇÕES E TESES E DE PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE PRÉVIA
E DE DEFESA NO PPGEF

Art. 1º Composição da banca examinadora de dissertação de mestrado.

- I- A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) doutores sendo presidida pelo orientador. Pelo menos 1 (um) dos examinadores deverá, obrigatoriamente, ser docente credenciado a um programa de pós-graduação externo ao PPGEF;

Art. 2º Composição da banca examinadora de tese de doutorado.

- I- A banca examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) doutores sendo presidida pelo orientador e será obrigatoriamente composta de pelo menos 2 (dois) docentes credenciados a programas de pós-graduação externos, sendo pelo menos 1 (um) membro externo à UFC. Será aceito para compor a banca no máximo 1 (um) membro do PPGEF, excluindo o orientador;
- II- O PPGEF poderá custear com os recursos do PPGEF a passagem e diária ou hospedagem de no máximo 1 (um) membro externo.

Art. 3º Para a avaliação prévia da dissertação, o aluno de mestrado deverá atender às seguintes condições:

- I- Cumprimento do número de créditos mínimos em componentes curriculares obrigatórios e optativos;
- II- Média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no § 7º do Art. 27 do Regimento Interno, igual ou superior a 7,0 (sete);
- III- Comprovação de Proficiência em língua inglesa expedida por uma instituição oficial pública, obtida no ano de ingresso no PPGEF e entregue na Coordenação até o final do segundo semestre letivo do ano de ingresso;
- IV- Aprovação no exame de qualificação.

Art. 4º Para a avaliação prévia da tese, o aluno de doutorado deverá atender às seguintes condições.

- I- Cumprimento do número de créditos mínimos em componentes curriculares obrigatórios e optativos;
- II- Média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no § 7º do Art. 27 do Regimento Interno, igual ou superior a 7,0 (sete);
- III- Comprovação de Proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras: 1 (uma) delas será obrigatoriamente a língua inglesa e a outra escolhida pelo aluno, ambas expedidas por uma instituição oficial pública, obtidas no ano de ingresso no PPGEF e entregues na Coordenação até o final do segundo semestre letivo do ano de ingresso;
- IV- Aprovação no exame de qualificação;
- V- Ter pelo menos 1 (um) artigo científico aceito para publicação durante o curso de doutorado, preferencialmente relacionado com a tese, em periódico classificado no mínimo como B3 no Qualis CAPES na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES. Caso o periódico não apresente Qualis, mas apresente JCR ou indexação em bases bibliográficas, a qualificação do periódico em relação ao Qualis será realizada de acordo com o Documento de Área de avaliação vigente da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiro.

Art. 5º Para a solicitação da prévia de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, o aluno deverá obedecer aos seguintes procedimentos.

- I- Entregar à Coordenação o formulário de indicação de avaliadores da banca de dissertação ou tese impresso e assinado pelo orientador;
- II- Encaminhar o formulário de indicação de avaliadores da banca de dissertação ou tese e o arquivo da dissertação ou da tese (pdf) para os seguintes endereços eletrônicos <engpesca@ufc.br> e <pgengpescaufc@gmail.com>, estando vedada a entrega pelo aluno ou orientador diretamente aos avaliadores;
- III- A Coordenação será responsável por avaliar e aprovar a composição da banca examinadora proposta de acordo com os Art. 1º e Art. 2º deste Anexo;
- IV- Após a aprovação da banca examinadora, a Coordenação encaminhará o arquivo da dissertação ou tese (pdf) e o formulário de avaliação da dissertação ou tese aos membros da banca examinadora;
- V- Os avaliadores terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitar ou recusar o convite;

- VI- No caso de aceitação, os avaliadores terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para retornar os formulários de avaliação adequadamente preenchidos com as sugestões de correção para a Coordenação. O resultado dos pareceres poderá ser:
- a) Aprova a solicitação de defesa sem modificações;
 - b) Aprova a solicitação de defesa com modificações **sem** revisão posterior por parte do avaliador;
 - c) Aprova a solicitação de defesa com modificações **com** revisão posterior por parte do avaliador;
 - d) Não aprova a solicitação de defesa.
- VII-As avaliações dos membros da banca examinadora serão apreciadas pela Coordenação e poderão ser rejeitadas em caso de preenchimento insatisfatório do formulário;
- VIII- As avaliações aprovadas serão encaminhadas ao aluno e ao orientador, para o preenchimento do formulário de modificações;
- IX- No caso dos pareceres resultarem nas situações das alíneas b e c do inciso VI, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a revisão e entregar o formulário de modificações assinado por ele e pelo orientador;
- X- No caso de um ou mais pareceres resultarem na reprovação da solicitação de defesa será vedada a indicação de outro(s) avaliador(es). O aluno poderá apresentar recurso junto ao(s) avaliador(es);
- XI- Após a Coordenação aprovar os formulários de avaliação da dissertação ou tese preenchidos pelos membros da banca examinadora e o formulário de modificações, a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado será cadastrada no sistema SIGAA;
- XII-O agendamento da defesa de tese de doutorado não poderá ocorrer nos meses de alta temporada (janeiro e julho), se houver solicitação de emissão de passagens e hospedagem com os recursos do PPGEp;
- XIII- O cadastramento da defesa obedecerá ao prazo de pelo menos 7 (sete) dias corridos, se não houver participação de membros de outras instituições fora de Fortaleza. Se houver solicitação de passagem e hospedagem, o prazo será aquele estabelecido pela PRPPG;
- XIV- Conforme o § 3º do Art. 31 do Regimento Interno do PPGEp, no caso de modificação sugerida na dissertação ou na tese, a ocorrência deverá ser registrada

na ata de defesa, e o aluno deverá efetuar as modificações sugeridas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. É de responsabilidade do orientador assegurar que as modificações sugeridas na dissertação ou na tese foram realizadas.

Art. 6º A dissertação ou a tese deverá ser redigida no formato clássico com os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais do Guia de Normalização da UFC ou sob a forma de capítulos a critério do orientador e do aluno.

Art. 7º A dissertação ou a tese deverá ser apresentada na língua portuguesa e, excepcionalmente, em outra língua de acordo com os convênios de cotutela.

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO OU REcredENCIAMENTO DE
DOCENTES NO PPGEp

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Pesca (PPGEp) é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme a legislação da CAPES que trata deste assunto.

Art. 2º A proporção de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, em relação ao total de docentes do PPGEp, é baseado no Documento de Área de avaliação vigente em Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES.

- I- A soma de docentes colaboradores e visitantes não deverá exceder 30% do número total de docentes credenciados no PPGEp;

Art. 3º O colegiado do PPGEp será composto de docentes permanentes e de representantes aluno.

Art. 4º O credenciamento e o recredenciamento de docentes no PPGEp serão realizados por meio de edital, que definirá número de vagas e linha de pesquisa, levando em consideração o equilíbrio do número de docentes entre as linhas de pesquisa. O candidato deverá:

- I- Possuir título de doutor;
- II- Possuir produção intelectual qualificada na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES;
- III- Ter disponibilidade de infraestrutura para receber e orientar alunos;
- IV- Indicar a categoria de docente (permanente, colaborador ou visitante) pleiteada para o credenciamento ou recredenciamento;
- V- Indicar a linha de pesquisa pleiteada para o credenciamento ou recredenciamento.

Art. 5º O candidato deverá apresentar uma produção regular qualificada e ter produzido, no último quadriênio de sua solicitação, no mínimo 3 (três) artigos Equivalente A1 (NeqA1) e no mínimo 1,3 (NeqA1) em periódicos A1 + A2 + B1.

- I- Os índices serão revisados e definidos a cada 4 (quatro) anos, conforme os indicadores do Documento de Área e Relatório de Avaliação vigente em Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES.

Art. 6º A análise da produção bibliográfica qualificada para credenciamento e credenciamento no PPGE será realizada conforme Tabela de Estratificação dos Periódicos do Qualis da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES e considerando 2 (dois) índices.

- I- Artigo Equivalente A1 (NeqA1) em periódicos do Qualis, onde NeqA1 corresponde a $[(NA1 \times 1,0) + (NA2 \times 0,85) + (NB1 \times 0,70) + (NB2 \times 0,55) + (NB3 \times 0,40) + (NB4 \times 0,25) + (NB5 \times 0,10)]$;
- II- Número de artigos Equivalente A1 (NeqA1) em periódicos A1 + A2 + B1: $(A1 \times 1,0) + (A2 \times 0,85) + (B1 \times 0,70)$.

Art. 7º A avaliação de credenciamento e credenciamento será analisada por uma comissão permanente designada e presidida pelo Coordenador do PPGE, que emitirá parecer baseado:

- I- Na documentação entregue pelo solicitante;
- II- Na aferição dos índices mínimos de produção bibliográfica;
 - a) Caso a produção bibliográfica não apresente Qualis, mas apresente JCR ou indexação em bases bibliográficas, a qualificação do periódico em relação ao Qualis será realizada de acordo com o Documento de Área vigente da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 8º O parecer da comissão de avaliação de credenciamento e credenciamento deverá ser apreciado e aprovado em reunião ordinária do Colegiado do PPGE.

Art. 9º A permanência como docente credenciado dependerá do desempenho no respectivo quadriênio.

- I- A Coordenação divulgará uma relação em ordem alfabética dos docentes credenciados após a avaliação quadrienal;
- II- O docente com desempenho indicativo de descredenciamento permanecerá credenciado ao PPGE até a conclusão da(s) orientação(ões) em andamento, mas não deverá receber novos orientandos, até ser credenciado.
- III- O docente descredenciado deverá se submeter ao descrito no Art. 4º deste Anexo.

Art. 10 A comissão permanente designada e presidida pelo Coordenador do PPGEF realizará avaliação de desempenho de cada docente permanente credenciado no PPGEF, a cada 2 (dois) anos, e informará o resultado dessa avaliação em reunião do Colegiado.

ANEXO V

NORMAS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 1º Somente serão aproveitados créditos de componentes curriculares optativos, cumpridos em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2º Não serão aproveitados créditos de componentes curriculares obrigatórios.

Art. 3º Quando se tratar de aproveitamento de créditos no curso de doutorado, o limite máximo será de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 4º Quando se tratar de aproveitamento de créditos de mestrado, o limite máximo será de 6 (seis) créditos.

Art. 5º Somente serão aceitos créditos de componentes curriculares, nos quais o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) ou conceito equivalente.

Art. 6º Somente serão aceitos créditos de componentes curriculares, nos quais o aluno tenha obtido frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária.

Art. 7º Os conceitos serão convertidos em notas (valores numéricos) como mostrado a seguir: Insuficiente (2,5), Regular (5,0), Bom (7,5) e Excelente (10,0).

Art. 8º O aproveitamento de estudos será realizado em duas modalidades.

- I- Aproveitamento interno quando realizado com componentes curriculares oferecidos pelos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFC;
 - a) No aproveitamento interno será considerada similitude entre os conteúdos programáticos e compatibilidade da carga horária de pelo menos 75% em ambos os casos;
 - b) Em caso de haver equivalência entre os componentes curriculares, os créditos serão registrados como componentes curriculares da estrutura curricular do PPGEF.
- II- Aproveitamento externo quando realizado com componentes curriculares provenientes de outras IES;

- a) No aproveitamento externo serão considerados similitude entre os conteúdos programáticos e compatibilidade da carga horária de pelo menos 75% em ambos os casos;
- b) Em caso de haver equivalência entre os componentes curriculares, os créditos serão registrados como componentes curriculares da estrutura curricular do PPGEF.
- c) O número de créditos do componente cursado em outra IES será definido a partir do número de horas-aula;
 - 1. A carga horária do componente curricular da instituição de origem será dividida por 16 (dezesesseis), considerando que 1 (um) crédito na UFC corresponde a 16 (dezesesseis) horas;
 - 2. Apenas créditos inteiros serão considerados podendo ser menor que aquele do componente curricular de origem.

Art. 9º O Aproveitamento de Estudos, interno ou externo, deverá ser solicitado pelo aluno ao PPGEF, apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento de Aproveitamento de Estudos indicando os componentes curriculares a serem aproveitados;
- II- Histórico escolar com os componentes curriculares cumpridos acompanhados dos créditos, notas/conceitos de aprovação, carga horária total e frequência;
- III- Programas ou Ementas dos componentes curriculares cursados.